Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

RESOLUÇÃO N°. 05 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, DO PODER LEGISLATIVO DE PONTE PRETA/RS.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N.13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS(LGPD),NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 e seguintes, do Regimento Interno, considerando o disposto na LEI FEDERAL N 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) e:

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal, por meio da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n.13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Preta/RS.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no Art. 5º da Lei n. 13.709/2018.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que este documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de 21 / 12 à 03 / 01 de 20 22
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.
Ponte Preta, RS, 03 / 01 de 20 22

APROVADO em 20 / 12 / 21
Câmara Municipal de Vereador

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e Comissão Única de Pareceres, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ponte Preta.

CAPITULO II
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I
DA INDICAÇÂO

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Ponte Preta, que exercerá as atribuições de **Controlador** (Presidente da Mesa Diretora), será exercido com auxílio do **Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações**, composto por Servidores Efetivos ou Comissionados e Vereadores.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponte Preta, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o Controlador (Presidente da Mesa Diretora) no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Politica de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no Artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único — O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal será composto por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de **ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS** após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III, do Artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a

Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de ____/____ à ____/____ de 20____
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores

incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço especifico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§1° Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o Art. 10 da Lei n 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico - a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrenles de suas autonomias financeira e administrativa.

§2° Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar adaptações a Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponte Preta.

Parágrafo único — O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ponte Preta, na condição de Controladora manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de ____/____ à ____/____ de 20____
E por ser verdade, assinamos a

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

n 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo os servidores responsáveis que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruçõese das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de Licitações, os Chamamentos Públicos as Dispensas de Licitação, as Inexigibilidades de Licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço *com* a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei n 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO III
DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS
SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º O **ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber continuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, após a publicação desta Resolução;

IV- Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade;

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ponte Preta, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no *"caput"* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no periodo de ____/____ à ____/____ de 20____
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Art. 10. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Ponte Preta.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no Art. 4º desta Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ponte Preta a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção dedados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal para adoção das providências pertinentes;

a) o informe de que trata o Artigo 31 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;
b) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n· 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas Complementares.

Art. 12. Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de ____/____ à ____/____ de 20____
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.

APROVADO em 20/12/21.
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparênciaou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Os requerimentos de que trata o *"caput'* deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, de acordo com o Artigo 6º, incisos I ao X da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2° O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n.12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos:

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no periodo de ____/____ à ____/____ de 20____
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.
Ponte Preta, RS, ____/____ de 20____

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art. 6º, incisos I ao X, da LEI FEDERAL N 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado por meio de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE PRETA e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

Parágrafo único — Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão ser obedecidas as bases legais insertas no Art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Art. 16. Cabe à Secretaria da Câmara Municipal de Ponte Preta:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponte Preta os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II — Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Politica de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13 709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Ponte Preta;

IV- Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n.13.709/2018;

V- Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de ____/____ à ____/____ de 20____
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.
Ponte Preta, RS ____/____/____

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 e nesta Resolução;

VI - Monitorar a aplicação da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipalde Ponte Preta.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ponte Preta, 14 de Dezembro de 2021.

WELISON JOSE VALDUGA
PRESIDENTE

CLAUDIR CARARO
VICE-PRESIDENTE

DARLAN ZAPPANI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RODRIGO BRUN
SEGUNDO SECRETÁRIO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de 21/12 à 03/01 de 2022
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.
Ponte Preta, RS, 03/01 de 2022

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, DO PODER LEGISLATIVO DE PONTE PRETA/RS.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei, regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito municipal.

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018** - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; de tal sorte que tais normas gerais devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (parágrafo único do art. 1º, Lei 13.709/18).

De forma a dar cumprimento à legislação nacional, a Câmara Municipal de Ponte Preta/RS apresenta o presente Projeto de Resolução com aplicação da referida lei no âmbito de nossa Câmara Municipal, cumprindo, assim, as exigências legais.

Dessa forma, tendo em vista o embasamento nos dispositivos legais acima relacionados, apresenta-se para apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução.

Diante do exposto, solicita-se a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WELISON JOSE VALDUGA
PRESIDENTE

CLAUDIR CARARO
VICE-PRESIDENTE

DARLAN ZAPPANI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RODRIGO BRUN
SEGUNDO SECRETÁRIO

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente documento esteve afixado no quadro mural desta repartição, local de costume para publicação de atos do poder executivo no período de 21/12 à 03/01 de 2022
E por ser verdade, assinamos a presente a fim de que surta os efeitos legais.
Ponte Preta, RS, 03/01 de 2022

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS